

**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO
VESTIBULAR DE MEDICINA 2021-2**

REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 034/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA, conforme as condições abaixo:

1–Será beneficiado pelo Programa o candidato que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo do VESTIBULAR DE MEDICINA do dia 06/06/2021, para ingresso no segundo semestre de 2021, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

a) **a concessão será limitada a um desconto por curso, conforme controle de vaga do processo seletivo do vestibular, definida pela Mantenedora;**

b) **obtiverem média mínima de 70 (setenta) pontos;**

c) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade do curso de medicina, no ato da matrícula, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série;

d) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o curso de Medicina Integral, está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;**

e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento; e

f) ocorrendo empate na classificação final correspondente a cada curso/turno o desempate será de acordo com os critérios estabelecidos no edital do vestibular.

2 - Se o(a) candidato(a) com a maior pontuação (primeiro colocado) não efetuar matrícula o desconto poderá ser concedido ao segundo colocado, ou seguintes, desde que atendidos todos os critérios para concessão do benefício.

3 - Caso não haja formação de turma inicial para o curso escolhido, o desconto não será transferido para outro curso.

4 - O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I - houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência;



III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

5 - Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 4 não haverá reintegração do mesmo.

6 - O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

7 - Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, Processo Seletivo Contínuo ENEM, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Vestibular On-line, Vestibular Agendado, Processos de Transferência ou a Ingressantes como Portadores de Diploma de Curso Superior, bem como aos alunos da Educação a Distância, aos candidatos que utilizarem **exclusivamente** a nota do ENEM para classificação no processo seletivo ou a quaisquer outras formas de ingresso;

8 - O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

9 - Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

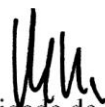
10 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2021.

11 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de abril de 2021.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor